



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assai@assai.pr.gov.br](mailto:assai@assai.pr.gov.br)

GESTÃO 2017 - 2020

## **PROJETO DE LEI N. 039/2019**

**SÚMULA:** ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 51 E INSERE PARÁGRAFOS, DA LEI MUNICIPAL 1614/2018 QUE DISPÕE SOBRE “REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ASSAÍ” E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

### **LEI**

**Art. 1º.** Fica alterado a porcentagem atribuída a Gratificação Específica para Motoristas da Saúde e da Educação – GEMSE, da redação do Artigo 51 da Lei Municipal nº 1614/2018 de 23 de maio de 2018, passando a vigor nos seus próprios termos com 30% (trinta por cento) sobre o salário base do servidor.

**Art. 2º.** Fica alterado ainda o Parágrafo Único, dando redação nova e tornando-se Parágrafo Primeiro, constando nova redação no seguinte sentido:

Parágrafo Primeiro. Esta gratificação perdurará pelo tempo que o servidor estiver cumprindo o rito previsto no caput deste artigo, sendo possível concomitantemente o exercício de no máximo 10 (dez) horas de percepção conjunta de horas extraordinárias, desde que estritamente e excepcionalmente necessário, e justificado.

**Art. 3º.** Fica inserido Parágrafo Segundo e Parágrafo Terceiro, ao texto do dispositivo mencionado passando a seguinte redação:

Parágrafo Segundo. A gratificação de que trata o “caput”, em seu caráter precário, poderá ser suprimida, caso o servidor por qualquer justificativa ou razão apontada, vier:

**I** – Apresentar atestados médicos dentro do mês competente com prazo superior a 03 (três) dias, que não abona o afastamento, mas justifica-o, devendo no prazo consequente repor as horas de afastamento superiores ao limite já mencionado, de acordo com a conveniência da administração;

**II** – Ocasionar mais de 1 (uma) falta injustificada, ficando sem a percepção do benefício por 02 (dois) meses consecutivos;



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assai@assai.pr.gov.br](mailto:assai@assai.pr.gov.br)

GESTÃO 2017 - 2020

**III** – Sofrer punição disciplinar por infração a qualquer dos dispositivos constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Assaí.

**IV** – Sofrer qualquer outra medida que ocasione afastamento dos requisitos inerentes ao desempenho de suas funções públicas.

Parágrafo Terceiro. A gratificação de que trata o presente artigo, não será incorporada ao salário do servidor que perceber independente do prazo, em razão da transitoriedade e especialidade do serviço.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo incólume todos os demais requisitos da Lei Municipal nº 1614/2018.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 26 DE AGOSTO DE 2019.

**ACÁCIO SECCI**  
Prefeito Municipal



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2017 - 2020

## **MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

A proposta apresentada se mostra necessária e viável a fim de propiciar a valorização da categoria de motoristas que desempenham atividade na Secretaria Municipal e Saúde e de Educação, haja vista o papel fundamental desenvolvido no transporte de pacientes e estudantes no âmbito municipal.

Considerando a previsão já contida no Plano de Cargos reestruturado, se amolda pertinente aplicar valores condizentes com o desempenho da atividade desenvolvida ocasião que a alteração legislativa que será concedida a aqueles profissionais dão conta de que serão de fato valorizados, sem quaisquer riscos de vício ou ilegalidades anteriormente perpetrada.

Contexto este que merece aprovação, buscando sempre o respeito e a integração do poder Executivo e Legislativo na melhor interpretação do Interesse Público, sendo o mesmo atingido com a respectiva proposta legislativa.

É a justificativa.

Assaí 26 de Agosto de 2019.

**ACÁCIO SECCI**  
Prefeito Municipal